

BS



**JUNTA DE
FREGUESIA**

1	CABIMENTO	
	ORÇAMENTO INICIAL	CENTRO DE CUSTO
	REFORÇOS/ANULAÇÕES	
	ORÇAMENTO CORRIGIDO	ECONÓMICA
	DESPESAS PAGAS	
	ENCARGOS ASSUMIDOS	CABIMENTO Nº
	SALDO DISPONIVEL	
	DESPESA EMERG.QUE FICA CATIVA	P'LA CONTABILIDADE
	SALDO RESIDUAL	

**PRESIDENTE
PROPOSTA N.º A70/2021**

Assunto: Celebração de Contrato de Subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 do viaduto de acesso norte da Ponte 25 de Abril, entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Freguesia de Alcântara;

Considerando:

Que, no âmbito das suas competências próprias, atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e, bem assim, daquelas que lhe foram delegadas pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procede à reorganização administrativa de Lisboa, compete à Junta de Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade.

Que, como resulta da Lei 56/2012, de 8 de novembro, foram, em concreto, delegadas pelo Município de Lisboa na Freguesia de Alcântara – por via da celebração de contratos inter administrativos de delegação de competências, adiante designados abreviadamente por CDC, conforme o regime estipulado nos artigos 116.º e seguintes

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - competências em matérias de natureza diversa, nomeadamente, ao nível dos equipamentos e espaço público.

Que o objetivo destas delegações de competências deve ser enquadrado na promoção da coesão territorial, na melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis nos termos do disposto nos artigos 116.º e seguintes do referido diploma legal.

Que, após aprovação pelos respetivos órgãos executivos e as inerentes assembleias, contratualizou-se a delegação pelo Município de Lisboa nesta Junta da competência para a execução e gestão de um Parque de Estacionamento exterior, sito num terreno adjacente à Rua 1.º de Maio, em Alcântara, localizada na Freguesia de Alcântara;

Que, no âmbito do referido CDC, foi concluída a referida empreitada de execução do Parque de Estacionamento sito na Rua 1.º de Maio, encontrando-se, agora o Parque, sob a gestão da Junta de Freguesia de Alcântara.

Que a Empresa Infraestruturas de Portugal, S.A. é a entidade responsável pela administração, gestão e exploração de uma parcela do terreno circundante ao Pilar 12 do viaduto de acesso norte da Ponte 25 de Abril, onde se encontra instalado o parque de estacionamento da Rua 1.º de Maio, encontrando-se, de igual modo, autorizada a subconcessionar o uso privativo do terreno em apreço;

Que é do Interesse Público a celebração deste Contrato, porquanto permite a Freguesia de Alcântara utilizar, por sua conta, a referida parcela de terreno para a instalação de um parque de estacionamento, até aqui pertencente ao domínio público rodoviário, durante um prazo de 15 anos, por um valor anual de €1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Que a despesa decorrente da presente proposta tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto das alíneas m) e n) do nº.1 do artigo 16º, bem como da alínea j) do artigo 9º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

– Aprovar a proposta de Contrato de Subconcessão de uso privativo de uso privativo de uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 do viaduto de acesso norte da Ponte 25 de Abril, entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Freguesia de Alcântara, em anexo, e que a mesma seja submetida à Assembleia de Freguesia para aprovação.

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 8 / 2021 Reunião de 9 / 12 / 2021

O PRESIDENTE



O Presidente



Davide Amado

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA

Aprovado Por Maioria

Cont:

11 VOTOS a FAVOR 8 PS + 1 CDU + 2 CDS-PP
1 VOTO CONTRA IL
- Abstenções -

Acta 2 / 2021 Reunião de 16 / 12 / 2021

A PRESIDENTE



Contrato de Subconcessão n.º ____/21/CAE/IP

Contrato de Subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 do viaduto de acesso norte da Ponte 25 de Abril, pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sita na Rua 1.º de Maio, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e



Contrato de Subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 do viaduto de acesso norte da Ponte 25 de Abril, pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sita na Rua 1.º de Maio, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa

Entre a:

Infraestruturas de Portugal, S.A., sociedade anónima de capitais públicos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, com capital social de € 7.534.525.000,00 (sete mil quinhentos e trinta e quatro milhões e quinhentos e vinte e cinco mil euros), representada pelo Senhor Engº Carlos Alberto João Fernandes e pelo Senhor Dr. José Saturnino Sul Serrano Gordo, na qualidade de Vice-Presidentes do Conselho de Administração, adiante designada por IP, SA

e,

Município de Lisboa/Junta de Freguesia, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500051070/_____, com sede na _____, 1100-038 Lisboa, representado pelo Senhor _____, na qualidade de Diretor Municipal de Gestão Patrimonial, com poderes bastantes para a prática do ato, por delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, _____, conforme despacho n.º....., publicado no Boletim Municipal n.º....., adiante designado por Subconcessionário,

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de financiamento, planeamento, conceção, projeto, construção, requalificação, alargamento, exploração e conservação da Rede Rodoviária Nacional celebrado com a E.P. - Estradas de Portugal, SA., foram atribuídos a esta entidade poderes para administrar, gerir e explorar uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 da Ponte 25 de Abril, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo da mesma;
- b) Nos termos do D.L. n.º. 91/2015, de 29 de maio, a E.P. - Estradas de Portugal, SA. foi incorporada por fusão na Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E passando a nova entidade a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica da EP, SA.



- c) O Subconcessionário pretende implementar um parque de estacionamento junto ao Pilar 12 da Ponte, sito na Rua 1.º de Maio com uma capacidade total de 47 lugares, cuja gestão é da competência da Junta de Freguesia de Alcântara;
- d) O interesse público determina que a IP, S.A., enquanto concessionária da exploração da Rede Rodoviária Nacional, obtenha dos elementos que a compõem a maior utilidade;
- e) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão.

é livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 da Ponte 25 de Abril, sito na Rua 1.º de Maio, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração das Infraestruturas de Portugal, S.A, no SIGA n.º P.2021._____, que se rege pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente contrato a IP, S.A. confere ao Subconcessionário o direito de utilizar, por sua conta e risco, uma parcela de terreno, circundante ao Pilar 12 da Ponte 25 de Abril, sito na Rua 1.º de Maio, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com a área total de _____ m², pertencente ao domínio público rodoviário, assinalada na planta anexa, que rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.

2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à instalação de um parque de estacionamento de viaturas ligeiras, não podendo o Subconcessionário dar-lhe qualquer outro destino, salvo prévia autorização escrita da IP, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 - A presente subconcessão terá a duração de 15 (quinze) anos, com início na data de assinatura do presente contrato.

2 – A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 – Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do Subconcessionário no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração rodoviária.

4 – O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de



renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo Subconcessionário

1 - A contrapartida anual devida à IP pelo Subconcessionário é de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses.

2 – O Subconcessionário pagará ainda à IP um valor anual variável, caso se verifique o desenvolvimento de alguma atividade geradora de receita para o Subconcessionário ou através de cedência a terceiros, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente Contrato. Tal valor corresponderá a 15% (quinze por cento) das receitas, líquidas de IVA, cobradas pelo Subconcessionário.

3 - Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC, no percentual à taxa legal em vigor, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente Contrato.

5 - Para o cálculo da contrapartida referida no n.º 2, o Subconcessionário apresenta à IP, até 31 de janeiro de cada ano civil, as receitas, líquidas de IVA, obtidas no ano anterior, relativas a atividade geradora de receita e cedência a terceiros, mesmo que o seu valor seja nulo.

6 - A faturação da contrapartida estipulada no n.º 1 da presente Cláusula será emitida pela IP com periodicidade trimestral, no mês posterior ao fim do período a que disser respeito e o pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura.

7- A faturação da contrapartida estipulada no n.º 2 da presente Cláusula será emitida pela IP com periodicidade anual, no mês posterior ao fim do período a que disser respeito e o pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura.

8 – Para efeitos da emissão da faturação a que se referem os números anteriores, o Subconcessionário tem a obrigatoriedade de comunicar à IP o número de compromisso a constar das faturas, até 10 (dez) dias úteis anteriores às datas das suas emissões.

9 - O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

- a) Por débito direto, mediante a devolução do Formulário devidamente preenchido e assinado e comprovativo de IBAN;
- b) Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura.

10 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.



CLÁUSULA QUARTA

Manutenção, Conservação, Obras e Beneficórias

1 – O Subconcessionário obriga-se a manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer beneficórias no local subconcessionado, são de conta e risco do Subconcessionário, o qual deverá ter sempre presente a necessidade de salvaguardar a segurança e estabilidade do local subconcessionado, devendo as obras ou intervenções e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP, S.A.

3 - Para efeitos do número anterior, a IP, S.A. deverá comunicar ao Subconcessionário a aprovação, ou não, das obras ou intervenções e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, as mesmas se considerarem aprovadas.

4 - Todas as obras ou intervenções a realizar pelo Subconcessionário no local subconcessionado poderão ser fiscalizadas pela IP, S.A. ou por outra entidade por esta designada, aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do Subconcessionário.

5 - A execução de quaisquer obras ou intervenções não poderá, por qualquer forma ou meio, prejudicar ou interferir com a exploração do serviço rodoviário.

6 - Todas as obras ou beneficórias efetuadas pelo Subconcessionário no local subconcessionado ingressarão gratuitamente no domínio público rodoviário à medida da sua execução, não tendo o Subconcessionário direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção, salvo se a IP, S.A. promover notificação para a sua remoção, a qual ocorrerá a expensas do Subconcessionário.

CLÁUSULA QUINTA

Licenças, Autorizações e Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do Subconcessionário a obtenção dos licenciamentos ou autorizações para as obras ou intervenções a realizar, bem como para o uso e a atividade a desenvolver, não podendo o Subconcessionário exigir qualquer compensação à IP, S.A. em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do Subconcessionário todas as despesas e encargos que recaiam quer sobre as obras ou intervenções a realizar quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do Subconcessionário, designadamente os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas,



multas, coimas, ainda que liquidados à IP, S.A., bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao Subconcessionário suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações

1 – O Subconcessionário obriga-se a:

- a) Exercer a sua atividade respeitando o estabelecido no presente Contrato;
- b) Manter o espaço subconcessionado em perfeito estado de conservação e limpeza, de molde que da sua atividade não resulte qualquer prejuízo para a estética ou boa apresentação do local onde se encontra;
- c) Não realizar quaisquer práticas que contrariem a lei ou afetem a moral pública, a imagem da IP, S.A. ou de quaisquer outras entidades ou pessoas;
- d) Explorar a sua atividade por forma a que dela não resulte qualquer perigo para a integridade da local subconcessionado, para a higiene ou saúde públicas, ou para a segurança e comodidade dos clientes;
- e) Manter o pessoal empregado com apresentação irrepreensível e velar pela sua correção e idoneidade, por forma a criar um ambiente profissional, indispensável à imagem de qualidade, respeitabilidade e prestígio junto do público.
- f) Garantir acesso permanente ao suporte publicitário instalado no parque de estacionamento referido na cláusula décima segunda.

2 - Para além das obrigações decorrentes do número anterior, competirá ainda ao Subconcessionário:

- a) Pagar as despesas com a realização de todas e quaisquer obras que realize;
- b) Garantir acesso permanente e incondicional à base do Pilar 12 por parte dos colaboradores da IP e de outras entidades designadas pela IP;
- c) Garantir permanentemente uma área livre de obstáculos em torno de ambos os fustes do Pilar 12, com uma largura de 3,00 metros.
- d) Garantir e facilitar incondicionalmente a prossecução das atribuições e competências da IP relativamente à Ponte 25 de Abril, vertidas no Decreto-Lei nº 95/2008, de 6 de junho;
- e) Enviar à IP o projeto de utilização da área, para apreciação de eventuais comentários;
- f) Quaisquer alterações ao uso pretendido (parqueamento de viaturas) e eventuais benfeitorias devem ser previamente submetidas à autorização da IP;
- g) Devolução da parcela de terreno em causa de absoluta necessidade nos termos e condições previstos para o Resgate e Resolução por motivo de interesse público previstos



na Cláusula nona, ou por cessação do fim a que se destina, sem encargos para a IP, nos termos e condições previstos nos números 2. a 4. da mesma Cláusula;

3 – O Subconcessionário não pode estender o exercício da sua atividade para além da área abrangida pelo presente Contrato, sob pena de a IP, S.A. o poder resolver imediata e unilateralmente, constituindo-se o Subconcessionário na obrigação de indemnizar a IP, S.A. por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito e ainda de retirar todas as mercadorias e/ou materiais aí encontrados, gozando do direito de retenção sobre as mesmas enquanto o Subconcessionário não pagar as despesas resultantes dessa retirada bem como qualquer dívida resultante do próprio contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1 – O Subconcessionário assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do Contrato, sejam de que natureza forem constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança rodoviária ou de terceiros ou que provoque qualquer dano de natureza ambiental.

2 – O Subconcessionário responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP, S.A., seus agentes ou a terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.

3 - A IP, S.A. não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo Subconcessionário, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP, S.A. no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP, S.A. tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do Subconcessionário, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP, S.A. lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, sendo que assistirá à IP, S.A. o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.



CLÁUSULA OITAVA

Sequestro

A IP, S.A. poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo Subconcessionário de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, se o interesse da segurança e exploração rodoviária o justificar, a IP, S.A. poderá resgatar a subconcessão, decorridos 1/3 do prazo de vigência do Contrato, devendo para tal notificar o Subconcessionário com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP, S.A. poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte do Subconcessionário das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos no presente Contrato;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;
- e) A insolvência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão do Subconcessionário seja submetida ao controlo dos respetivos credores;
- f) Recusa injustificada do Subconcessionário em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;
- g) Mora no pagamento de qualquer importância devida pelo Subconcessionário à IP, S.A.;
- h) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de funcionários ou agentes da IP, S.A. respeitantes, designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do Contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o Subconcessionário se constitua na obrigação de indemnizar a IP, S.A. por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.



5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP, S.A. resolver o presente Contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte dias) ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato, indemnizar o Subconcessionário, nos seguintes termos:

- a) No caso de investimento realizado pelo Subconcessionário, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias realizadas, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do local subconcessionado ou aos bens cuja desmontagem ou separação do local subconcessionado implique uma deterioração desproporcionada.
- b) No caso de não haver investimento realizado pelo Subconcessionário, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de renovação do presente Contrato, não advém ao Subconcessionário o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos dos n.ºs 4 e 5 deve ser objeto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da IP, S.A. e do Subconcessionário, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao Subconcessionário de quaisquer obrigações que impliquem ou não a resolução do Contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP, S.A., de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente Contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP, S.A. em bom estado de conservação, devendo o Subconcessionário proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP, S.A., sem prejuízo de a IP, S.A., se assim o entender, poder requerer a entrega do espaço devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo Subconcessionário.



2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o Subconcessionário não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o Subconcessionário pagará à IP, S.A., enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o Subconcessionário não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do local devoluto quando a IP, S.A. assim o solicitar, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do Subconcessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Publicidade

O Subconcessionário não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP, S.A. para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas, salvo o suporte publicitário já instalado ao abrigo de um contrato de subconcessão estabelecido entre a IPP e a MOP, conforme localização assinalada na planta constante do anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Subconcessão e Cessão

1 - A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o Subconcessionário ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.

2 - Pelo presente contrato, as partes desde já acordam que a IP, S.A., poderá ceder a sua posição contratual à sua Participada IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o Subconcessionário dirigir, no âmbito deste Contrato à IP, S.A. será endereçada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Praça da Portagem

2809-013 Almada



2 - Toda a correspondência que a IP, S.A. ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao Subconcessionário, será endereçada para:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Proteção de dados pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais, o Subconcessionário está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo diligenciar e adotar condutas no sentido da proteção efetiva dos mesmos, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação de privacidade que ocorra no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP, S.A. e o Subconcessionário são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente Contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público rodoviário, designadamente as constantes da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente Contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Almada, aos ____ de _____ de 2021, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

Infraestruturas de Portugal, S.A.



Subconcessionário de Lisboa

Contrato de Subconcessão n.º ___/21/CAE/IP

Anexo I – Localização / Identificação da Subconcessão